Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-425/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59739/2011
PROTOCOLO	**:**	1098128
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 39/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar REGULAR e LEGAL a Formalização Contratual, com espeque no artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto da Silva – Prefeito Municipal, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno;

3- conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 – determinar a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira;

5 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba